

O SR. PRESIDENTE (José Thomaz Nonô) - Concedo a palavra ao nobre Deputado José Pimentel, Relator da matéria.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT-CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o primeiro registro que faço é exatamente sobre a questão de ordem levantada pelo Líder do PPS.

A Emenda nº 3 copia texto em vigor da própria Constituição que está no inciso XI do art. 37, ao incluir defensores públicos com o único objetivo: tentar justificar a sua diferença para com a Emenda Aglutinativa nº 1. O texto é idêntico com o acréscimo do que já está em vigor na própria Constituição Federal.

Segundo, assistimos a toda uma argumentação dos servidores públicos — aqui nominados delegados, advogados e agentes fiscais tributários — de que os Governadores pudessem reduzir seus salários, o que prejudicaria essas importantes carreiras para os Estados membros.

Preocupados com isso, aprovamos, em primeiro turno, uma nova redação: o § 3º que acrescentamos ao art. 28 da Constituição Federal.

Os subsídios do Governador serão fixados em valor no mínimo igual a 50% do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Com esta redação, nenhum Governador poderá ter remuneração inferior a 50% da de um Ministro do STF, que hoje é de R\$9.650,00. Como já há projeto fixando a nova remuneração desses Ministros em R\$21.500,00, 50% correspondem exatamente a R\$10.750,00.

Portanto essa primeira preocupação legítima dos servidores públicos estaduais de que poderia um determinado Governador reduzir os seus subsídios e, com isso, prejudicar os servidores públicos do Executivo, resolvemos com esse parágrafo do art. 28.

A segunda grande argumentação é que alguns Estados são detentores de um orçamento significativo e podem apresentar remuneração muito maior. E temos, entre os 26 Estados e o Distrito Federal, grande desequilíbrio financeiro-orçamentário.

Há Estados das Regiões Norte e Nordeste em que o Orçamento é muito inferior ao de algumas Capitais das Regiões Sul e Sudeste.

Para resolver isso, incluímos o §12 ao art. 37 da Constituição.

O que diz esse parágrafo?

Para os fins do disposto no inciso XI, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar em seu âmbito, mediante emenda, as respectivas Constituições e Lei Orgânica do Distrito Federal como limite único o subsídio mensal dos desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Federais e dos Vereadores.

Portanto, Sr. Presidente, quando votamos o texto-base da PEC Paralela, tivemos o cuidado de fixar um piso mínimo de remuneração para os Srs. Governadores, a fim de evitar a redução dessas remunerações.

Estamos autorizando, constitucionalmente, para que os Estados de maior poder aquisitivo ou os que tenham maior receita possam ter teto único. E este é exatamente o teto dos desembargadores.

Portanto, nosso parecer é contrário à Emenda Aglutinativa nº 3 de Plenário, em face dessas fundamentações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.